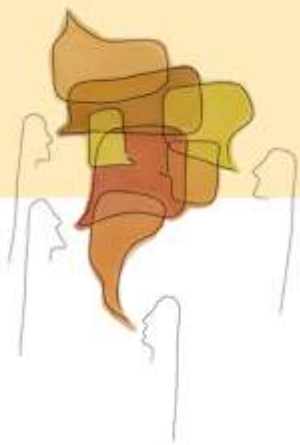




A ENTREGA AO PECADO MÃES E FILHAS ACUSADAS DE MERETRÍCIO PELO TRIBUNAL ECLESIÁSTICO DE SÃO PAULO (SÉCULO XVIII)

Maria Eduarda Martins Mendes Cordeiro¹

RESUMO

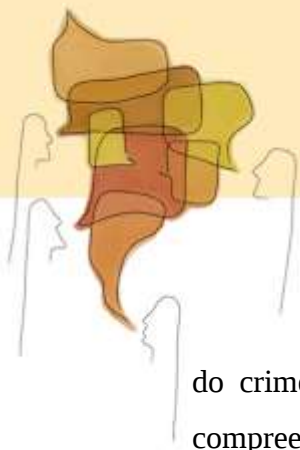
Este trabalho se dedica a explorar a representatividade de mães e filhas acusadas de meretrício nos processos-crime do Tribunal Eclesiástico de São Paulo, produzidos de 1747 a 1786 na mesma capitania. O fator de interesse da investigação se concentra na ausência de identificação explícita, ao longo de todo o desenvolvimento processual, de qualquer presença masculina consentidora da prática ou agente de coerção direta às rés. Com isso, reflete-se sobre as estratégias de ordenação social voltada aos usos da sexualidade e às formas de sobrevivência adotadas majoritariamente por mulheres na população paulista dos setecentos, a partir da jurisdição da religião católica. Para tanto, o conceito de gênero se revelou aparato teórico fundamental, junto de uma retomada bibliográfica da História do Direito, com especial ênfase para as ações dedicadas às populações coloniais. A metodologia adotada consistiu em um inicial levantamento documental, diferenciando os processos aqui dispostos do conjunto total, acompanhada de pesquisa bibliográfica, e da transcrição parcial modernizada dos processos, com destaque para os momentos da denúncia e da apresentação dos argumentos das testemunhas de acusação, quando há maior detalhamento sobre o cotidiano das rés nas respectivas comunidades em que residiam. Assim, espera-se contribuir para um aprofundamento do estudo do meretrício para além de sua simples reputação como fator de pacificação social, mas, sim, como atividade ligada às expectativas sociais sobre as funções de mulheres em uma comunidade colonial patriarcal, integradas às dinâmicas econômicas e demográficas da segunda metade dos setecentos paulistas.

Palavras-chaves: Meretrício; Tribunal eclesiástico; São Paulo colonial; Gênero.

INTRODUÇÃO

Este estudo se dedica a abordar a presença de mães e filhas entre as acusadas de meretrício no Tribunal Eclesiástico de São Paulo, do início do funcionamento da instituição (1747) até o final dos setecentos. A população feminina das vilas que compõem o atual estado de São Paulo é maioria nas denúncias relacionadas à prática de atos ilícitos – diversos ao casamento sacramentado, portanto – com diferentes homens, ações tidas como escandalosas pela comunidade circundante: dos 34 processos-crime levantados, 20 possuem apenas mulheres como rés. Destes, seis são referentes a mães que compartilham a prática com suas filhas ou consentem que as mesmas realizem os atos sexuais, caracterizando um agravamento

¹ Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo – FFLCH/USP. E-mail: mariaeduarda.cordeiro@usp.br ORCID: 0000-0003-0772-3415.



III Semana da Demografia

Diálogos potenciais: os estudos de população frente aos avanços e retrocessos sociais

UNICAMP – 31 de março a 04 de abril de 2025

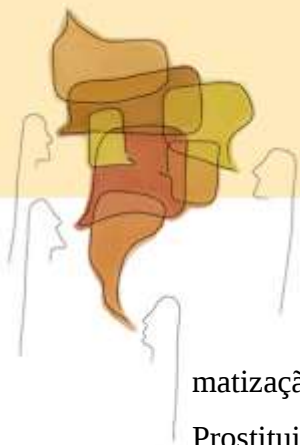
do crime, visto que a expectativa católica do exercício materno, inscrito ao matrimônio, compreendia zelar pela honestidade da descendência.

As mães que são largamente caracterizadas como maus exemplos, modelos de desvio à doutrina católica, movimentam uma reflexão sobre os campos de sociabilidade entre gêneros e de reprodução, o que está intimamente conectado à continuidade e expansão da fé católica nos domínios coloniais como estratégias de ordenamento populacional. Não é possível, porém, concretizar uma análise que se dedique a esquadrinhar o território de ação de meretrizes na São Paulo do século XVIII. Os processos-crime, ricas fontes qualitativas para o estudo das relações de gênero no período, são povoados pela atividade masculina – tanto entre a hierarquia do Tribunal responsável quanto entre testemunhas de acusação e mesmo de defesa –, o que pode interferir no impacto da presença feminina durante o desenvolvimento processual. Assim, os documentos tendem a priorizar os argumentos comuns ao grupo social numericamente majoritário na esfera judicial: homens, livres e já passados da idade pupilar².

Apesar da participação acentuada no conjunto documental, os seis exemplos selecionados para este estudo se dedicam a mulheres que não possuem vinculação próxima explicitada com homens no estatuto de “pai” ou “marido”, por exemplo. Os casos de mulheres coagidas por homens com os quais possuem convivência próxima, à prática de oferecimento de seus corpos, são também existentes (Costa, 1986), mas não são, aqui, interesse central, por presumir atividade induzida, possivelmente fruto de relações violentas. A proposta delineada, por sua vez, justifica-se enquanto um aprofundamento na historiografia sobre a presença e os impactos sociais do meretrício entre as populações que se encontravam em territórios institucionalmente subordinados à metrópole portuguesa, a partir da acusação ao gênero feminino.

Logo, alinha-se a uma perspectiva que busca definir o crime do uso, indicado pelas fontes como “desonesto”, do corpo (fora do matrimônio e com expressivo impacto na comunidade próxima) para além da comum concepção de um “mal necessário”, em que meretrizes se concretizariam como a “salvaguarda do casamento moderno” (Del Priore, 1987). A abordagem conjunta de três principais campos de estudo vem a contribuir para uma

² A chamada “idade pupilar”, que se estendia dos 7 aos 14 anos para crianças do gênero masculino e até 12 anos para aquelas do gênero feminino, está prevista nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, legislação que regia os Tribunais Eclesiásticos desde sua redação em 1707 até fins do século XIX. Nesse período de vida, os indivíduos estariam imunes às sanções da Igreja, como a excomunhão, e estariam interditados do direito de acusação perante o Tribunal. Ver mais em: Anjos (2020).



III Semana da Demografia

Diálogos potenciais: os estudos de população frente aos avanços e retrocessos sociais

UNICAMP – 31 de março a 04 de abril de 2025

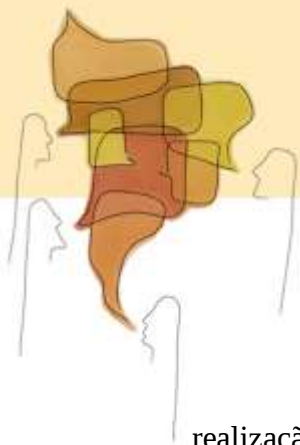
matização do tema: a História das Relações de Gênero, com destaque para a História da Prostituição, junto de uma bibliografia específica sobre a atuação da Justiça Eclesiástica, em diálogo com a historiografia sobre São Paulo colonial. Os processos-crime, nesse cenário, atuam de forma a reiterar padrões em uma sociedade patriarcal e que, por assim se constituir, limita estruturalmente os ofícios majoritariamente dominados por mulheres, restringindo, com isso, suas estratégias de sobrevivência material em uma capitania que passa por expressivas transformações ao longo do século XVIII.

MÉTODOS

As fontes priorizadas por este estudo são os processos-crime produzidos do início do funcionamento do Tribunal Eclesiástico de São Paulo, em 1747, até finais do século XVIII, chegando a 1786 (ano do último processo setecentista de interesse localizado), o que permite abranger um período de significativa atividade da instituição. Atualmente, os processos compõem o Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP), onde são consultados presencialmente. No mesmo endereço, funciona o atual Tribunal Eclesiástico Interdiocesano de São Paulo, ou seja, os documentos permanecem em proximidade espacial com sua instituição criadora, ainda que possam ter sofrido deslocamentos desde seu processo de fabricação até o momento de efetiva guarda.

Em sua estrutura interna, os processos são iniciados por uma denúncia, ato que identifica as(os) rés(réus) e seus crimes. No caso, foram priorizados crimes listados pelas fichas de identificação documental e que podem paticipar de uma definição mais ampla de meretrício, sendo eles: 1) o próprio crime de meretrício; 2) concubinato meretrício; 3) lenocínio; 4) prostituição; 6) alcovitaria, desde que acompanhada de outro crime dos que são citados; 7) ilícito comércio; 8) dar casa de alcouce; 9) tratos ilícitos, desde que acompanhado da expressão “com uns e outros homens”. No primeiro levantamento realizado pela pesquisa, foram localizados 34 processos passíveis de serem analisados – devido ao estado de conservação e à correspondência com os crimes arrolados –, inscritos às vilas que hoje correspondem ao estado de São Paulo³, dos quais 20 contam apenas com rés. Ao serem selecionados aqueles de interesse para a presente análise, totalizaram-se seis processos.

³ Ainda que a capitania de São Paulo não se restrinja ao atual estado, tal seleção espacial se adaptou às possibilidades de alcance de uma pesquisa de iniciação científica. No Arquivo, os processos-crime referentes ao



III Semana da Demografia

Diálogos potenciais: os estudos de população frente aos avanços e retrocessos sociais

UNICAMP – 31 de março a 04 de abril de 2025

Em seguida, a metodologia adotada para concretizar a proposta de estudo foi a realização da leitura integral dos processos e a transcrição parcial modernizada destes, incluindo os nomes dos envolvidos⁴. Com isso, destaca-se que o objetivo central desta proposta localizada de estudo não é abordar as diferentes formas de punição (como multas, prisões, excomunhões, degredo para fora do bispado) ou recuperação dos fiéis adotadas pelo Tribunal Eclesiástico após as resoluções processuais. As etapas privilegiadas para o exercício da transcrição foram o detalhamento da denúncia e os argumentos das testemunhas de acusação, pois em ambos se encontra um maior interesse pela delimitação do desvio social enquadrado como crime, implicando na identificação das principais linhas argumentativas adotadas e convertidas ao registro escrito como preferenciais na descrição das acusadas.

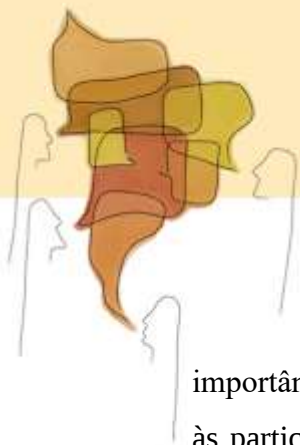
De forma concomitante, adotou-se uma necessária aproximação com a História do Direito, capaz de detalhar o funcionamento do Tribunal, incluindo sua legislação interna, seu alcance e recepção social na capitania. O Tribunal tem sua fundação junto ao Bispado de São Paulo, em 1745, mas inicia suas atividades apenas dois anos depois, quando o primeiro bispo paulista, D. Bernardo Rodrigues Nogueira, assume a cátedra (Britto, 2015). O cenário reflete a busca pela constituição de redes de controle dos fiéis, em diálogo com as reformas propostas pelo Concílio de Trento, incluindo o reforço da autoridade episcopal em cada diocese (Britto, 2018) e a criação de paróquias. A decisão, no entanto, resulta do desmembramento do bispado do Rio de Janeiro, o que passa a alimentar disputas territoriais, descontentando a jurisdição fluminense que se via diante de duas novas dioceses (São Paulo e Mariana) e duas prelazias (Goiás e Mato Grosso) nos setecentos (Britto, 2018, p. 15).

O Tribunal enquanto instituição regia-se por um conjunto de leis: no caso colonial, após 1707, as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*⁵ (promulgadas em sínodo diocesano), de autoria do arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide. Dividido em cinco livros, é considerado um instrumento jurídico-pastoral, incorporando a marcante “insistência na

estado se dividem em “São Paulo-SP”, para se referir àqueles que se iniciaram na atual cidade de São Paulo, e “Interior-SP”, adotando denominações contemporâneas (incluindo os atuais nomes das cidades, antes vilas). Para uma retomada histórica geral da formação da capitania paulista, ver: Bellotto (2007).

⁴ Como parte dos resultados de uma pesquisa de iniciação científica, a adoção da transcrição modernizada se revelou uma adaptação necessária ao *corpus* documental preliminarmente selecionado, devido ao número de fólios de cada processo (com alguns chegando a 50 fólios) e à limitação de tempo disponível para o acesso ao acervo, considerando que também foi incorporada uma expressiva pesquisa bibliográfica concomitante.

⁵ A edição privilegiada das *Constituições* será aquela publicada em 2010, integrando a Coleção Documenta Uspiana. A paginação citada será, portanto, referente a essa publicação. Porém, a edição da obra realizada em 1853 e reeditada em 2007 pelo Conselho Editorial do Senado Federal possui acesso online aberto.



III Semana da Demografia

Diálogos potenciais: os estudos de população frente aos avanços e retrocessos sociais

UNICAMP – 31 de março a 04 de abril de 2025

importância dos sacramentos”, tão característica do catolicismo tridentino (Vide, 2011, p. 65), às particularidades de uma sociedade colonial e escravista. Nas *Constituições* são indicados aqueles que podem dar início a uma denúncia legítima, excetuando-se as mulheres⁶, além dos crimes e suas respectivas punições⁷, mais detidamente indicados no Livro Quinto. É nele que se encontra o significativo Título XXV: *Da alcovitaria e alcouce. Como devem ser castigadas as pessoas compreendidas nestes crimes*. Aqui, o crime é definido como “detestável e péssimo, e gravemente aborrecido por direito, por ser o princípio de toda a desonestidade” (Vide, 2011, p. 496). Também se destaca a gravidade da acusação daquele que dá ou solicita pessoa a quem serve (de estatuto social superior) ou que está sob sua “guarda e administração”, como filhas, esposas e parentas⁸, exatamente o caso investigado.

Assim sendo, a categoria de gênero tornou-se relevante norteadora, seguindo sua definição como “uma forma primária de dar significado às relações de poder”, ou seja, “um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos” (Scott, 2017). Segundo Thomas Laqueur, a partir de meados do século XVIII, o fortalecimento de um modelo de dois sexos, baseado em diferenças anatômicas e fisiológicas (Laqueur, 2001), passa a se transformar em um fundamento para a defesa política de uma diferenciação qualitativa entre dois extremos, homens e mulheres⁹. A hegemonia dessa perspectiva binária nas fontes trabalhadas justifica sua adoção pela pesquisa. Não apenas se encontram citações à distinção (ainda que de maneira implícita), mas também se reforça a incomensurabilidade dos gêneros: certas funções sociais diametralmente opostas na comunidade priorizada, nos âmbitos religioso e econômico. Nesse caso, a distinção reiterada dialoga com a estrutura masculina do aparato judicial eclesiástico e com a quantidade superior de mulheres observada nas acusações criminais vinculadas à sexualidade “desonesta”.

⁶ As mulheres estão entre o rol de “pessoas proibidas”, ou seja, aquelas que não são autorizadas a acusar, conforme direito eclesiástico. Ver em: Vide (2011, p. 507).

⁷ A punição não deve ser tomada como a finalidade primeira do Tribunal. A concepção de “temor a Deus”, superior aos castigos terrenos, representa, sim, a esperança de transformação da conduta do pecador. Ver mais em: Violante (2023).

⁸ A presença de pessoas aparentadas em um mesmo domicílio é citada nas *Constituições* e complexifica a consideração da existência unívoca de famílias nucleares.

⁹ Apesar de o autor adotar o referencial espacial europeu como seu campo privilegiado de estudo, o presente trabalho busca as possíveis conexões que podem ser traçadas entre os espaços metropolitanos e coloniais. A dicotomização entre sexos não surge nos setecentos, mas se concretiza no período de forma a sustentar uma crescente divisão baseada em critérios de superioridade/inferioridade biológica, a partir da ascensão paulatina do prestígio cientificista.



III Semana da Demografia

Diálogos potenciais: os estudos de população frente aos avanços e retrocessos sociais

UNICAMP – 31 de março a 04 de abril de 2025

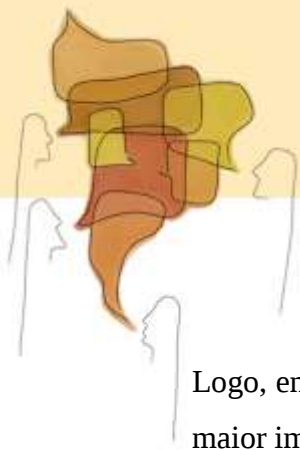
Por sua vez, a temporalidade escolhida se atenta às transformações demográficas, políticas e econômicas sofridas por São Paulo desde o início dos setecentos. A mineração é a principal impulsionadora do desenvolvimento paulista, agora voltado ao abastecimento interno do centro explorador em Minas. Para Maria Luiza Marcílio, uma sucessão de causa e efeito que conjuga crescimento demográfico, aumento da produção agrícola e do comércio interno (Marcílio, 2000). A região meridional se encontraria, então, conectada aos intentos metropolitanos, com maior ou menor sucesso. As orientações pombalinas em meados do século XVIII se atentam às estratégias de ordenamento social, diversificação econômica e militarização no território, marcando o contexto em que as atividades de um Tribunal Eclesiástico (antes subordinado ao Rio de Janeiro, como seria a capitania de São Paulo até 1765) são efetivadas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os processos-crime selecionados compreendem mães acusadas de desonestidades fora do sacramento matrimonial, junto de suas filhas, entregando-se e as entregando a homens. O primeiro processo é datado de 1750 e o último de 1786. Todos os documentos de interesse para esta investigação possuem um elemento em comum: não há qualquer referência a uma presença masculina que submeteria as mulheres citadas, que as intimidaria diretamente a recorrerem à prática. Se assim fosse, pondera-se que seria de grande agravo à acusação e que, portanto, o homem atuando como alcoviteiro¹⁰ de mulheres sob sua administração configuraria um cenário de expressivo escândalo.

Em uma comparação com o restante do *corpus* consultado, observa-se a importância de delimitar os crimes e seu alcance social, os fatores que corroboram para uma maior aceitabilidade da denúncia formalizada. Não à toa, as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, legislação central do Tribunal Eclesiástico, mobilizam o conceito de “grave” como premissa da ação judicial, o que se observa em trechos do Livro Quinto como no Título XXXVI (“pode e deve receber-se de todo o crime grave...”) (Vide, 2011, p. 510) ou mais diretamente no Título XXXVIII (“e mandamos ao nosso vigário geral que não receba denúncia, ainda que seja de nosso promotor, em delitos leves...”) (Vide, 2011, p. 514).

¹⁰ Termo adotado pelas *Constituições* e, aqui, replicado.



III Semana da Demografia

Diálogos potenciais: os estudos de população frente aos avanços e retrocessos sociais

UNICAMP – 31 de março a 04 de abril de 2025

Logo, entende-se que os crimes recebidos em forma de denúncia pelo Tribunal são aqueles de maior impacto na comunidade circundante, ações julgadas como escandalosas e constantes¹¹.

A temática do escândalo é fundamental para que se contextualizem as acusações. A ênfase na publicidade como conceito constituinte das linhas centrais das denúncias pontua um limite de aceitação para o meretrício – mesmo que, não necessariamente, as mulheres acusadas tenham adotado esse “mau procedimento”¹² como recurso de renda ou para outro benefício pessoal –, o que imprime uma forte conexão entre escândalo (agravante do pecado) (Londoño, 1999, p. 184.), usos da sexualidade feminina, espaços de trabalho prioritariamente reservados a mulheres e expectativas sobre sua atuação social nesse espaço colonial. Um vínculo negativo da sexualidade ligado ao gênero feminino dialoga com o que Lana Lage da Gama Lima denomina como “velhas opiniões” da Europa Ocidental, resumidas na defesa de que o exercício da sexualidade, sem maiores entraves e julgamentos externos, permanecia como direito masculino, enquanto mulheres pobres (especialmente, solteiras) estariam mais sujeitas à tipificação como “mulheres públicas” (Lima, 2022, p. 262), em contraposição às virtuosas.

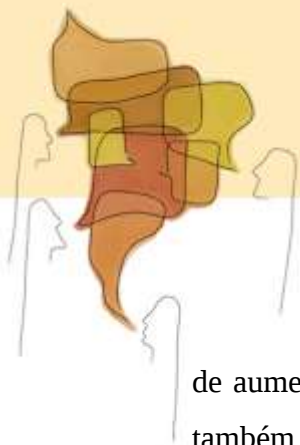
As “opiniões” citadas por Lima representam “categorias” para Diana Paton, que também se explicariam com base nos “sistemas patriarcais preexistentes na Europa”¹³. Porém, Paton defende que as categorizações baseadas em gênero, pouco a pouco, passam a se fundamentar a partir de outro fator de diferenciação entre mulheres: a raça. O estabelecimento de um sistema escravista que compreende a exploração do trabalho produtivo e reprodutivo de mulheres escravizadas (Paton *et al.*, 2023, p. 585) estabelece uma separação interna em sociedades que possuíam a escravidão como componente de suas estruturas de força de trabalho. Por essa razão, a associação entre meretrício e escravidão não é recente na historiografia, especialmente dedicada à região mineira no mesmo século XVIII¹⁴. Nesse cenário, a prática de exploração dos corpos de escravizadas por proprietários(as), como forma

¹¹ A constância se refere à repetição, determinados comportamentos que não cessam apesar das investidas da vizinhança, o que resvala em sua reputação como atos públicos e notórios.

¹² Termo adotado pelos processos para se referir à disponibilização dos corpos femininos às relações ilícitas com diferentes homens. Aqui, é replicado.

¹³ Como “preexistentes”, a autora considera os sistemas que podem ser identificados ainda antes do momento de expansão do sistema escravista atlântico, sendo este seu foco mais localizado de estudo. Ver em: Paton *et al.* (2023).

¹⁴ Um exemplo recente de estudo verticalizado sobre a prostituição nas Minas setecentistas se encontra na tese de Alexandre R. de Souza, orientado por Luciano Figueiredo, referência no campo de História das Mulheres na mesma região e período. Ver mais em: Souza (2018a) e Figueiredo (1993).



III Semana da Demografia

Diálogos potenciais: os estudos de população frente aos avanços e retrocessos sociais

UNICAMP – 31 de março a 04 de abril de 2025

de aumento de renda, não era incomum. O uso dos próprios corpos pelas mesmas mulheres também poderia se abrir à possibilidade de mobilidade social ou, ao menos, um acúmulo de riquezas que permitisse o alcance da alforria no espaço minerador (Souza, 2018b).

No entanto, diferente do contexto escravista que se delineia nos centros mineradores urbanos, análises sobre a capitania paulista apontam para a presença significativa do trabalho familiar livre, em uma economia baseada no autoconsumo, com apenas “um pequeno setor vinculado à economia agrícola da grande lavoura, de exportação” (Marcílio, 2000, p. 105-106).

Assim, para Carlos de A. P. Bacellar são gestadas “dinâmicas demográficas da escravidão fundadas no uso restrito do cativo” (Bacellar, 2001, p. 143), formando um mercado de pequenos escravistas onde escravizadas mulheres se tornam mais acessíveis devido ao preço. Estas viriam a atuar, nos domicílios de pequenas posses, como reforço à produtividade, e não como principal mão de obra, o que não impedia que o recurso ao cativo ainda se convertesse em fator de distinção social, reforça Bacellar.

A distinção, baseada em critérios presentes na população colonial paulista, encontra-se, mais explicitamente, em dois dos processos selecionados. Ambas as rés são apresentadas, já desde a primeira ocorrência de seus nomes nos fólios, a partir de elementos representativos: Joana Pedrosa, mulata, e Francisca (sem indicação de nome completo), carijó. No primeiro caso, a descrição da ré se completa com “forra”¹⁵, sem que haja referência ao momento em que sua liberdade teria sido adquirida. No segundo, tem-se um complemento ao longo do processo apenas reafirmando que a origem de Francisca advém de “nação carijó”¹⁶, reiterando uma designação de base étnica comum aplicada aos indígenas adultos (Sokulski, 2008) na capitania. Nas demais ocorrências, tais características não são arroladas, tampouco surgem em outros momentos do processo.

Ademais, o que os dois processos possuem em comum é uma argumentação que correlaciona meretrício e ganhos materiais. A testemunha de acusação contra Joana, João Monteiro de Queirós, além de expor que a denunciada não “fazia vida” com o marido (afirmação realizada não apenas por ele), complementa que “a dita tem por ofício andar

¹⁵ ACMSP, Crime – Mogi das Cruzes, 1754, Joana Pedrosa.

¹⁶ ACMSP, Crime – Itu, 1755, Francisca Carijó.



III Semana da Demografia

Diálogos potenciais: os estudos de população frente aos avanços e retrocessos sociais

UNICAMP – 31 de março a 04 de abril de 2025

buscando homens passageiros por todas as vendas”¹⁷ na Vila de Santana das Cruzes de Mogi. O emprego do termo “ofício” é significativo, já que a definição de meretrício para a Época Moderna não se restringe apenas à troca de sexo por dinheiro (Souza, 2018a, p. 16).

É a referência a uma atividade que seria entendida também como possibilidade de retorno material para mulheres que desejassem complementar sua renda ou como recurso de sobrevivência. José da Fonseca Calhã, por sua vez, cita que a acusada “também levava sua filha pelos ranchos dos passageiros, para mal efeito”¹⁸. Situação ressaltada por todas as testemunhas de acusação é que Joana possuía o agravante de estar, àquela altura, criando outra filha, “uma mulatinha de peito, com o título de enjeitada”¹⁹. Emerge, então, o que aparenta ser a delimitação de um espaço de convivência dividido por três pessoas: uma mãe e duas filhas, sendo que apenas uma delas, segundo a acusação, teria vinculação consanguínea com Joana.

Já Francisca é enfatizada como uma mulher de pouquíssimas posses, e que estaria consentindo que suas filhas, Francisca e Rita, pecassem “com uns e outros”²⁰ pela Vila de Nossa Senhora da Candelária de Itu. Estaria a ré permitindo uma vultosa ofensa diante de Deus, distanciando-se do que se esperava de uma mãe atenta ao bom encaminhamento de suas filhas, mesmo que as três coexistissem em estado de miséria. Essa é uma premissa do discurso católico observado: a desonestidade feminina, ou seja, o recurso ao meretrício, não pode ser justificado, nem mesmo em casos de extrema privação material. Ao contrário de Joana, não há uma reiteração de desvio vinculado à sexualidade da própria ré. Dois trechos do processo deixam entrever que, mais uma vez, o escândalo se encontra não só no oferecimento, forçado ou não pela mãe, dos corpos das filhas, mas no fato de que estariam as três sobrevivendo unicamente do retorno econômico proporcionado pelo meretrício. São eles: “(Francisca) está vivendo do que elas (filhas) ganham por suas torpezas” e “(elas estão) comendo do que ganham pelas suas execrandas torpezas”²¹.

Igualmente, o processo de 1771 na cidade de São Paulo contra Leonor de Siqueira e sua filha, Ana Francisca, oferece indicativos de um comportamento vinculado à atividade

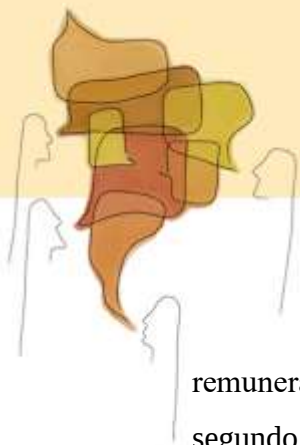
¹⁷ ACMSP, Crime – Mogi das Cruzes, 1754, Joana Pedrosa.

¹⁸ Idem.

¹⁹ Idem.

²⁰ ACMSP, Crime – Itu, 1755, Francisca Carijó.

²¹ Idem.



III Semana da Demografia

Diálogos potenciais: os estudos de população frente aos avanços e retrocessos sociais

UNICAMP – 31 de março a 04 de abril de 2025

remunerada. A mãe, Leonor, é acusada de dar “ocasiões” para as “maldades”²² da filha, segundo testemunha João Soares de Figueiredo Cardoso. Porém, há uma especificidade. Domingas Maria Pires, testemunha da defesa, diz que a acusação de que a mãe mandava Ana para fora de casa “de dia e de noite a ganhar”²³ era infundada, posto que Leonor não seria capaz de semelhante ofensa. Chama a atenção, novamente, que a acusação recaia sobre uma mãe que estaria se beneficiando economicamente da filha, incentivando-a ao investimento nos tratos ilícitos a qualquer momento do dia.

Ainda que seja dificultoso o mapeamento dessa atividade partícipe da economia informal e fragmentária feminina da São Paulo colonial, Bacellar afirma que o universo de mulheres em situação precária era expressivo, já que “muitas viviam no limiar entre a pobreza e a miséria” (Bacellar, 2001, p. 167). Também Maria Luiza Marcílio pondera sobre a característica alta mobilidade masculina em direção a empresas mais lucrativas, como o comércio de gado à época (Marcílio, 1973).

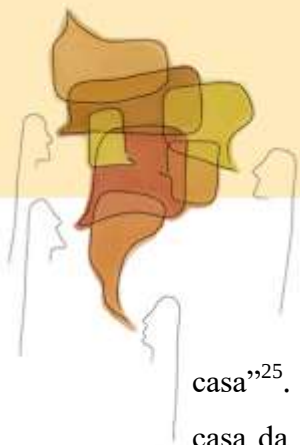
Já Maria Odila L. da Silva Dias relembra que os espaços de atuação de homens e mulheres, herdados de convenções portuguesas, referiam-se “a uma realidade concreta de redistribuição de necessidades, com o processo do povoamento” (Dias, 1995). Portanto, é preciso considerar a conformação de uma sociedade de cunho patriarcal. Não se trata de um sistema que manteve reclusas todas as mulheres e as afastou do espaço produtivo da sociedade. Mas, sim, de relações que as privava de ocupar determinados postos de trabalho²⁴ e as circunscrevia a uma limitação maior, mas variável, nos mecanismos de busca por sua sobrevivência.

Outra referência significativa ao agravamento do desvio é a menção aos períodos e locais em que as acusadas estariam desenvolvendo a prática ilícita. Logo, como para outros ofícios, espera-se que haja uma gestão temporal e espacial baseada em critérios de aceitabilidade. É perceptível tal agravo no processo de Joana Ribeira, acusada em Atibaia, no ano de 1756. Joana estaria consentindo que sua filha, Ana, tivesse relações desonestas públicas, “entregando (a filha) a todos os que com ela se querem desonestar, não só em sua

²² ACMSP, Crime – São Paulo, 1771, Ana Francisca, Leonor de Siqueira.

²³ Idem.

²⁴ Certos postos de trabalho, como cargos civis, eclesiásticos e militares, não incorporavam a presença feminina. Para uma análise sobre ofícios e suas separações por gênero em São Paulo, ver: Bacellar (1990).



III Semana da Demografia

Diálogos potenciais: os estudos de população frente aos avanços e retrocessos sociais

UNICAMP – 31 de março a 04 de abril de 2025

casa”²⁵. A testemunha Feliciano da Silva afirma ter avistado homens suspeitos na porta da casa da denunciada. Outra testemunha acrescenta que a dita mãe “nos sábados, domingos e dias santos, consente homens em sua casa”²⁶.

Portanto, o espaço da casa possui presença significativa na argumentação das testemunhas de acusação, o que a vizinhança – participação majoritária entre testemunhas – observa do cotidiano. Há uma reiterada vinculação entre a honestidade feminina e o espaço onde se desenvolvem atividades domésticas diárias de sobrevivência e cuidado, funções socialmente esperadas no processo de socialização feminina ideal. Algo que as acusadas viriam a desrespeitar de maneira “pública e notória”, expressão comum nas acusações. É o caso de Genoveva e suas filhas, Maria e Ana, no ano de 1786, na cidade de São Paulo. O processo descortina, de certa maneira e pela primeira vez em meio aos 6 processos, uma relação de violência explícita por parte da mãe. Ao longo da argumentação processual, a mãe é descrita como agente de consentimento e intimidação às filhas para que disponibilizassem seus corpos aos desejos masculinos.

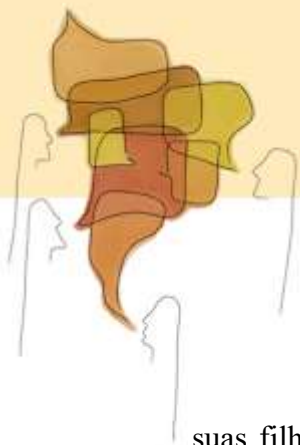
Nesse caso, destaca-se um episódio não apenas lembrado por todas as testemunhas, mas apresentado com detalhes por elas, em repetição. É indicada, assim, uma ocorrência que teria sido a grande justificação da abertura de um processo criminal, o ápice do escândalo entre a população próxima. Ao que indicam os trechos coincidentes entre os relatos, Genoveva havia recolhido em sua casa um homem passageiro vindo de Sorocaba e o trancado em um quarto, junto de uma de suas filhas. Esta, por sua vez, ofereceu resistência à relação, não querendo se entregar ao homem devido à sua idade (“por ser já velho”) ²⁷. Diante disso, a mãe teria adentrado o cômodo da casa e agredido a filha, em um ataque não pouco violento, visto que a filha teria fugido por uma janela, enquanto o homem pela outra. A cena chocou vizinhos como Antônio Nunes Correia, que ainda complementou que a mãe levava as filhas para outras casas com o mesmo intento. O nome do indivíduo envolvido permanece incógnito no processo, apesar de ser conhecido entre as testemunhas: “casado e cujo nome se cala por honestidade”²⁸.

²⁵ ACMSP, Crime – Atibaia, 1756, Joana Ribeira.

²⁶ Idem.

²⁷ ACMSP, Crime – São Paulo, 1786, Genoveva, Maria e Ana.

²⁸ Idem.



III Semana da Demografia

Diálogos potenciais: os estudos de população frente aos avanços e retrocessos sociais

UNICAMP – 31 de março a 04 de abril de 2025

Já Maria Rodrigues Machada, na mesma cidade, é denunciada em 1747 por entregar suas filhas, Catarina e Rita. A mãe é acusada de dar casa de alcouce, “abrindo as portas a quem as procura para tratos ilícitos”²⁹. Para a testemunha Manoel Pinto Guedes, a vida pecaminosa seria, ali, realizada com grande publicidade, sem qualquer temor a Deus. O crime de dar casa de alcouce é previsto pelas *Constituições* em seu Título XXV do Livro Quinto, julgando uma ação que se daria em espaços internos, quando as casas estariam abertas à perda da castidade e honra de mulheres e homens. Para Lana Lage da G. Lima, a castidade prevista pelo sacramento matrimonial era uma resolução à situação paradoxal criada pela própria Igreja (Lima, 2022, p. 332) se a pulsão sexual seria pecado, aliada à luxúria, como não suprimir completamente o sexo, cenário que resultaria na extinção humana e limitaria a expansão da própria religião? Cria-se, portanto, o campo do sexo lícito, afastado dos pecados.

Os ambientes de convivência compartilhados pelas acusadas, como as casas, não são claramente apresentados com interesses de mapeamento delas nas cidades e vilas em que se encontravam. Por essa mesma razão, os processos não oferecem, em todos os casos, descrições mais completas sobre as rés. As demais informações relacionadas à quantidade de pessoas com quem moravam, se tinham mais filhas(os), suas condições de trabalho e socioeconômicas permanecem como detalhes implícitos. O que se nota explicitamente entre os documentos é a ausência de citação a uma presença masculina administrando as casas que são foco de escândalo³⁰, apesar de não denotar, necessariamente, uma ausência masculina na realidade cotidiana destes espaços.

Deve-se retomar o fator da legitimidade discursiva em um processo criminal advindo da Justiça Eclesiástica, o que confere um caráter cuidadoso à metodologia do estudo. Famílias matrifocais, que poderiam incluir mulheres como chefes de domicílio, filhas concubinadas ou que estabeleciam relações de solidariedade com diferentes homens, poderiam criar situações constrangedoras para autoridades (Bacellar, 2001, p. 174) e para a vizinhança. Por exemplo, um homem ausente poderia, até mesmo, significar a diminuição de uma esfera de subordinação mais direta no espaço da casa, mas, é claro, não seria suficiente para remodelar

²⁹ ACMSP, Crime – São Paulo, 1747, Maria Rodrigues Machada.

³⁰ Como apresentado, Joana Pedrosa é a única das rés que possui seu estado civil inicialmente declarado, o que é de expressiva importância para a legitimidade da denúncia, visto que a mesma não fazia vida com o marido por possuir vida “desregrada”. Assim, o estado civil, quando citado, foi utilizado para identificar uma falta no cumprimento dos deveres sociais femininos.



III Semana da Demografia

Diálogos potenciais: os estudos de população frente aos avanços e retrocessos sociais

UNICAMP – 31 de março a 04 de abril de 2025

as estruturas sociais patriarcais. São essas mulheres que devem lutar pela manutenção de seus domicílios, o que poderia estar sujeito a “ultrapassar os limites do considerado tolerável”³¹.

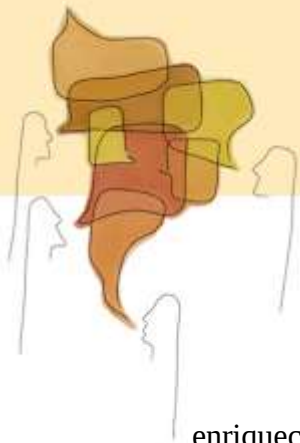
A precariedade para aquelas distantes das camadas abastadas da sociedade colonial paulista impunha adaptações cotidianas abertas ao julgamento público e, portanto, às denúncias. Além disso, as calúnias e conflitos também se apresentam em processos-crime, resultando em absolvições³². Logo, são valiosos documentos, não para uma quantificação de fenômenos sociais pura e simplesmente, mas para a interpretação de linhas de força cotidianas na população abordada. O interesse pelo ordenamento administrativo e populacional – retomado em estudos que se dedicam às populações paulistas dos setecentos, em meio à significativa atuação do capitão-general D. Luís Antonio de Souza Botelho Mourão a partir de 1765 – também participa dos interesses principais da Igreja no mesmo período, com uma grande atenção voltada às expectativas sobre os gêneros. A rede de paróquias que vai se estendendo pela capitania e a aplicação legal de um Tribunal Eclesiástico indica que a decisão por uma denúncia e seu aceite pela instituição não atuam de forma desconectada do contexto de tensões socioeconômicas em que se encontram seus agentes.

Portanto, a afirmação de simples transgressão feminina ou de mera vitimização social aplicada às denunciadas se revela um procedimento metodológico arriscado, “perigos conceituais” já abordados de maneira exemplar por Luzia Margareth Rago ao tratar das mitologias que envolvem a História da Prostituição RAGO, 1990. Adotar, por seu turno, a interpretação do caráter de pacificação social contido no meretrício é, de certa maneira, replicar uma tradição explicativa que concentra na prática um potencial de amenizar impulsos sexuais e conter violações aos corpos de mulheres³³. O que se observa ao longo de uma consolidada produção historiográfica sobre mulheres no período colonial é que as situações de violência são uma constante. Um caso representativo é a análise de Maria Beatriz Nizza da Silva sobre o sistema de casamento (Silva, 1984), que encontra contundentes referências às sevícias, episódios frequentes de violências físicas, verbais e patrimoniais direcionados às esposas, e que alcançam as camadas mais economicamente privilegiadas.

³¹ Idem.

³² Nesse sentido, Maria Odila Leite da Silva Dias chama a atenção para conflitos resultantes de rivalidades no comércio local ou em litígios de posse de terras, por exemplo, o que poderia culminar em uma acusação que superaria a motivação estritamente moral. Sobre esse ponto, agradeço pelas contribuições de Giovanna Turato Citron Silva. Ver mais em: Dias (1995).

³³ Para uma retomada da tradição citada, ver: Lima (2022) “Prazer comprado”.



III Semana da Demografia

Diálogos potenciais: os estudos de população frente aos avanços e retrocessos sociais

UNICAMP – 31 de março a 04 de abril de 2025

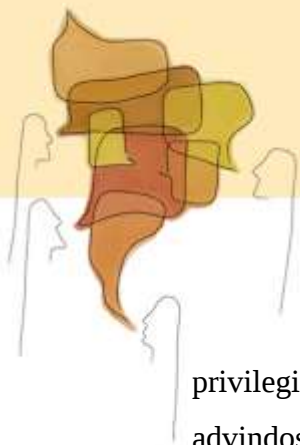
Assim, a proposta de estudo do meretrício na capitania de São Paulo pode ser enriquecida por meio da agregação da categoria de gênero, em se tratando de uma prática que envolve, de maneira mais aprofundada, o manuseio³⁴ da sexualidade feminina. Desse modo, integra preocupações sobre a reprodução humana e a ilicitude de certas práticas perante a argumentação católica geral. No caso, apesar da persistência de um padrão exemplar de gênero com o qual as mulheres se defrontam mais diretamente ao serem acusadas de escândalo, elas devem garantir seus meios cotidianos de sobrevivência e a manutenção de laços de solidariedade. Não se trata de reputar às populações estudadas uma perseguição contínua e restrita às mulheres, com base na legitimidade da fé católica, que se propunha hegemônica e exclusiva. Tampouco, defender uma suposta liberdade de costumes que graçaria por territórios coloniais, onde as meretrizes se transformam em mulheres transgressoras das estruturas patriarcais que se aplicariam ao restante da população feminina. Ao contrário, a acusação de meretrício é representativa de um confronto cuja resolução não é simples: uma aspiração de ordenamento e os desafios impostos pela existência cotidiana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho objetivou abordar as especificidades das acusações de meretrício voltadas a mães e suas filhas, inscritas no conjunto documental de processos-crime vinculados à imputação de desonestidade feminina, no Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo. As fontes selecionadas se revelam frutíferas, na medida em que permitem investigar as linhas de força argumentativas do Tribunal Eclesiástico de São Paulo, ou seja, de uma instituição religiosa, no sentido de reiterar procedimentos de ordenamento social a partir de campos normativos de atuação masculinos e femininos, ainda que não se tenha adentrado nas resoluções finais dos processos. O período priorizado corresponde às expressivas mudanças políticas e econômicas da capitania paulista, incluindo a ocasião de sua restauração e da criação de um tribunal católico a reger as condutas cotidianas da população.

Isto posto, um contraponto interno aos próprios processos pode ser identificado. Enquanto entre pessoas acusadas não se identifica uma presença masculina significativa, ao longo dos mesmos documentos se apresenta um sistema judicial massivamente masculino. Logo, o contexto exige uma premissa metodológica: trata-se de uma documentação que

³⁴ Termo proposto pela autora deste estudo.



III Semana da Demografia

Diálogos potenciais: os estudos de população frente aos avanços e retrocessos sociais

UNICAMP – 31 de março a 04 de abril de 2025

privilegia a perspectiva da regulação social, povoada por fundamentos argumentativos advindos do grupo majoritário participante desta instância de poder: o Tribunal. As divisões de gênero não são suficientes para explicar a completude do procedimento da instituição. Em realidade, ela dá conta apenas de uma perspectiva dos processos, que é aquela explicitamente dedicada a apresentar quem seriam as rés e as motivações, que poderiam se provar procedentes, para uma denúncia. Por assim serem, essas etapas são aquelas mais diretamente dedicadas a tratar sobre a origem do desvio religioso e formas de serem cessadas tais ofensas. Então, é que o discurso atribuído às testemunhas de acusação pode ser destacado.

Com isso, espera-se que a proposta de investigação do meretrício a partir de fontes eclesiásticas possa incentivar estudos verticalizados sobre a prática no período e espaço selecionados, em conexão com a consolidada historiografia sobre as diferentes formas de sobrevivência e de sociabilidade criadas por mulheres que não se encontravam inscritas aos circuitos abastados da São Paulo setecentista. Os discursos eclesiásticos abordam o binômio criado entre virtuosas e desviantes, mas não se restringem a essa separação. Há uma diversidade de maneiras de se adquirir a honra, distinção social tão almejada, e de perdê-la, para homens e mulheres. A observação de que a acusação formalizada de publicidade nos usos da sexualidade atinge uma parcela significativa de mulheres em São Paulo e seus arredores, não pode se definir como uma mera constatação quantitativa de um *corpus* documental específico.

REFERÊNCIAS

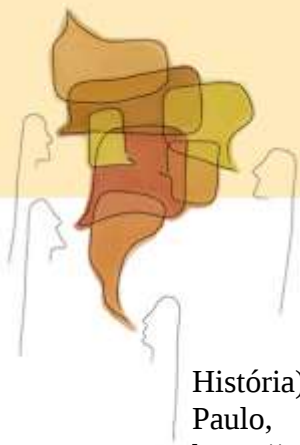
ANJOS, Juarez José Tuchinski dos. Cronologias da infância e disputas de representações em textos eclesiásticos e jurídicos no Brasil Império. **Revista Caminhos da Educação: Diálogos, Culturas e Diversidades**, Teresina, PI, v. 2, n. 1, p. 5-25, 2020.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. **Viver e sobreviver em uma vila colonial**: Sorocaba, séculos XVIII e XIX. São Paulo, SP: Annablume, 2001.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. A mulher em São Paulo colonial. **Espacio, Tiempo y Forma**, Serie IV, Ha Moderna, t. 3, p. 367-386, 1990. Disponível em: <http://e-spacio.uned.es/fez/eserv/bibliuned:ETFSerieIV1990-2010/Documento.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2025.

BELLOTTTO, Heloísa Liberalli. **Autoridade e conflito no Brasil colonial**: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo, 1765-1775. São Paulo, SP: Alameda, 2007.

BRITTO, Michelle Carolina de. **“Com poder e jurisdição”**: conflitos jurisdicionais na construção da diocese de São Paulo (1682-1765). 2018. 153f. Dissertação (Mestrado em



III Semana da Demografia

Diálogos potenciais: os estudos de população frente aos avanços e retrocessos sociais

UNICAMP – 31 de março a 04 de abril de 2025

História) – Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, SP, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/server/api/core/bitstreams/c67169dc-617a-4ab1-868a-283f79236f48/content>. Acesso em: 11 jan. 2025.

BRITTO, Michelle Carolina de. A atuação do tribunal episcopal do bispado de São Paulo: delitos e justiça eclesiástica na Colônia (1747-1822). In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 18., 2015, Florianópolis, SC. **Anais...** São Paulo, SP: ANPUH, 2015. Disponível em: https://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1439723530_ARQUIVO_MICHELLE_BRITTO_atuacao_tribunal_anais_snh2015.pdf. Acesso em: 11 jan. 2025.

COSTA, Raquel Rumblesperger Lopes Domingues da. **Divórcio e anulação do matrimônio em São Paulo colonial**. 1986. 566f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 1986.

DEL PRIORE, Mary. Mulheres de trato ilícito: a prostituição na São Paulo do século XVIII. **Anais do Museu Paulista**, São Paulo, SP, n. 35, p. 167-200, 1987.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. 2. ed. São Paulo, SP: Brasiliense, 1995.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII**. Rio de Janeiro, RJ: José Olympio; Brasília, DF: EdUMB, 1993.

LAQUEUR, Thomas. **Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud**. Rio de Janeiro, RJ: Relume-Dumará, 2001.

LIMA, Lana Lage da Gama. **A confissão pelo avesso: sacramento da penitência e assédio sexual a mulheres no Brasil setecentista**. Niterói, RJ: Editora Proprietas, 2022.

LONDOÑO, Fernando Torres. **A outra família: concubinato, igreja e escândalo na Colônia**. São Paulo, SP: Edições Loyola, 1999.

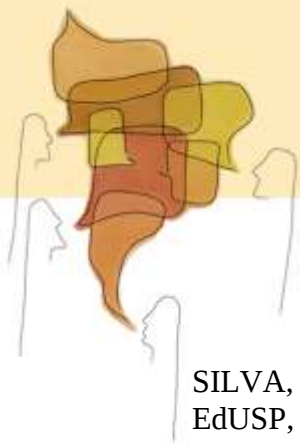
MARCÍLIO, Maria Luiza. **Crescimento demográfico e evolução agrária paulista: 1700-1836**. São Paulo, SP: Hucitec; Edusp, 2000.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **A cidade de São Paulo: povoamento e população**. São Paulo, SP: Editora Pioneira, 1973.

PATON, Diana *et al.* História das relações de gênero, história global e escravidão atlântica: sobre capitalismo racial e reprodução social. **Afro-Ásia**, Salvador, BA, n. 67, p. 583-633, 2023. DOI: 10.9771/aa.v0i67.55621 Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/55621>. Acesso em: 15 jan. 2025.

RAGO, Luzia Margareth. **Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)**. 1990. 2 v. Tese (doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 1990.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, RS, v. 20, n. 2, p. 71-99, 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 10 jan. 2025.



III Semana da Demografia

Diálogos potenciais: os estudos de população frente aos avanços e retrocessos sociais

UNICAMP – 31 de março a 04 de abril de 2025

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil Colonial**. São Paulo, SP: EdUSP, 1984.

SOKULSKI, Marcos. Administrado, Gentio, Índio, Carijó: a presença indígenana nas fontes administrativas e eclesiásticas. In: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE POPULAÇÃO – ALAP, 3., Córdoba, 2008. **Anais...** Disponível em: https://files.alapop.org/congreso3/files/pdf/alap_2008_final_179.pdf. Acesso em: 22 jan. 2025.

SOUZA, Alexandre Rodrigues de. **A prostituição em Minas Gerais no século XVIII: “Mulheres públicas”, moralidade e sociedade**. 2018a. 239f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2018.

SOUZA, Alexandre Rodrigues de. “Cativoiro, mineração e a espacialidade do ‘torpe lucro’”. In: SOUZA, A. R. **A prostituição em Minas Gerais no século XVIII: “Mulheres públicas”, moralidade e sociedade**. Tese (Doutorado em História) – Instituto de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2018b. p. 97-154.

VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia**. Brasília, DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011. (Edições do Senado Federal, v. 79).

VIOLANTE, Mariangela Célia Ramos. **A arte de perdoar e converter: conflitos matrimoniais julgados pela Real Audiência de Buenos Aires (1785-1810)**. 2023. 246f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2023.